



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº

Em

EXPEDIENTE

Ofício nº 152/2024/SG

Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 143/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.793 que "Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero e de Estímulo à Vacinação Contra HPV em Adolescentes no Município de Juiz de Fora" - "Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero e de Estímulo à Vacinação contra o Vírus HPV em Adolescentes, a ser realizada na 3ª (terceira) semana do mês de março de cada ano".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.01.05 16:10:55 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.793, de 04 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero e de Estímulo à Vacinação Contra HPV em Adolescentes no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 143/2021, de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero e de Estímulo à Vacinação contra o Vírus HPV em Adolescentes, a ser realizada na 3ª (terceira) semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo do útero através de exames de saúde e do estímulo à vacinação contra o HPV, com atividades e campanhas educativas.

Art. 3º As atividades concernentes à semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas nos postos de saúde, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselhos Municipais relacionados aos eventos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou a outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RENATO SAMPAIO PRESTE
Secretário de Transformação Digital e Administrativa
em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BD7-2666-5DA8-7739

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/01/2024 16:01:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO SAMPAIO PRESTE (CPF 899.XXX.XXX-15) em 04/01/2024 16:29:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/7BD7-2666-5DA8-7739>